LEI Nº 4.187 de 24 de março de 2020.

Institui a proibição do acesso de crianças e adolescentes em eventos e/ou exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a entrada de crianças e/ou adolescentes, ainda que acompanhados ou com autorização dos pais, em eventos e exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, avisos contendo a proibição imposta por esta Lei.

Parágrafo único. Os avisos deverão estar visíveis junto aos caixas de pagamento, em folha com tamanho mínimo A4 e impressos com letras maiúsculas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em exercício de Luziânia, 24 de março de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO